

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Reajusta os vencimentos e as vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – O vencimento básico e as vantagens pessoais incorporadas e/ou integradas em valor nominal dos cargos de provimento permanente, bem como os valores dos símbolos dos cargos de provimento temporário do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ficam reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º – O Anexo único da Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, fica alterado, passando a vigorar com novos valores nominais, reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando o limite previsto na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MAIO DE 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 11.919, DE 22 DE JUNHO DE 2010

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – CET	
TJFC1	R\$ 12.244,13
TJFC2	R\$ 8.920,71
TJFC3	R\$ 5.597,32
TJFC4	R\$ 4.058,04
TJFC5	R\$ 2.623,74
TJFC6	R\$ 2.203,96